

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 252, DE 2014

Institui o Selo "Jorge Amado" de Empresa Amiga da Cultura.

Autora: Deputada ALICE PORTUGAL

Relator: Deputado ORLANDO SILVA

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe de autoria da Deputada Alice Portugal, com o objetivo de instituir "...o Selo 'Jorge Amado' de Empresa Amiga da Cultura".

Justifica a autora:

O vale-cultura é o principal instrumento do Programa Cultura do Trabalhador, iniciativa adotada para aumentar a fruição e o acesso da população aos bens culturais. Foi instituído pela Lei nº 12.761/12.

Sua introdução concorrerá para a democratização do acesso aos bens e produtos culturais. A partir de então podem ser adquiridos produtos e serviços como: artesanato; cinema; cursos de artes, audiovisual, circo, dança, fotografia, música, teatro, literatura; disco e dvd; escultura; espetáculos de circo, dança, teatro, musical; equipamentos de artes visuais; instrumentos musicais; exposições de arte; festas populares; fotografias, quadros, gravuras; livros; partituras; jornais e revistas.

O vale-cultura representa dinheiro novo para o mercado cultural. Segundo pesquisa da empresa operadora Ticket,



“5.128 milhões de empresas instaladas no país poderão aderir ao Programa de Cultura do Trabalhador; 42 milhões de trabalhadores poderão ser beneficiados e R\$ 25 bilhões/ano poderão ser injetados na cadeia produtiva da cultura”.

As normas da Lei Rouanet e os dispositivos que a aperfeiçoam, constantes na proposta da Lei do Procultura, que esperamos em breve ver aprovada, reconhecem o relevante papel dos doadores, especialmente aqueles que na terminologia do Procultura são os doadores incentivados, que realizam a doação sem finalidade promocional, o que revela seu compromisso com a cultura brasileira.

Assim, para transformar este potencial em ação concreta, a partir do incentivo às empresas beneficiárias, concebemos a criação do selo de cultura, concedido à empresa na forma de certificado, permitindo que estampe em sua marca e suas propagandas, o Selo de Cultura, como prova de que a empresa contribui para a cultura nacional.

Os projetos de resolução que buscam a modificação do Regimento Interno, obedecem, em sua tramitação, o procedimento estabelecido no art. 216 deste Estatuto interno. Desse modo, não consta, nos autos, que, em Plenário, tenha sido apresentada alguma emenda à proposição.

Compete-nos, nesta Comissão, a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, reservando-se à Mesa a apreciação do mérito da proposição (art 216, § 2º, III, do mesmo Estatuto).

Nesse sentido, registramos que, em 23 de setembro de 2015, a Mesa da Casa, sob a Relatoria do Deputado Giacobbo, opinou pela rejeição da matéria, argumentando que

ainda que seja patente a necessidade de se estimular as diversas formas de manifestação da arte e da cultura neste país, a instituição de prêmios desta natureza no âmbito da Câmara dos Deputados poderia vir a banalizar a Medalha do Mérito Legislativo, com a qual a Casa homenageia personalidades brasileiras ou estrangeiras que realizam serviço de relevância para a sociedade. Assim, encaminho



voto pelo INDEFERIMENTO do presente Projeto de Resolução.

[Grifo do autor.]

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o ponto de vista da constitucionalidade não observamos a ocorrência de óbices que impeçam a livre tramitação da matéria, pois, de acordo com o art. 23, III e V, os entes federativos têm competência comum para proteger e assegurar o acesso cultural à sociedade, implicando, por consequência, na competência legislativa concorrente, prevista no art. 24, VII e IX.

Naturalmente, essas competências decorrem da visão consagrada pelos Constituintes, cristalizada a partir do art. 215, que trata, entre outros aspectos, da garantia que o Estado deve propiciar ao “pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

A proposição também não afronta, sob o prisma da juridicidade, princípio consagrado em nosso ordenamento jurídico.

A técnica legislativa se encontra empregada de forma adequada, tal como preceitua a Lei Complementar nº 95/98, e suas modificações posteriores.

Nesses termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 252, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado ORLANDO SILVA
Relator

2023-5374

